



CONSELHO MUNICIPAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº 2.478 de 23 de dezembro de 1997

CNPJ: 02.734.679/0001-78

REGIMENTO ELEITORAL PARA O FORUM ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL **BIÊNIO 2024 - 2026**

Art. 1º A eleição para escolha dos representantes e/ou representações, titulares e suplentes da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social / biênio 2024 – 2026 será regulada por este regimento eleitoral nos termos do Edital de Convocação – Edital 001/2024 CMAS/Paulista.

Parágrafo único – A eleição será coordenada por uma comissão eleitoral, escolhida e aprovada pelo pleno do CMAS/Paulista, composta por: Carla Castro, João Soares, Ligia Lopes e Manuel Barbosa.

Art. 2º Só poderão participar do processo eleitoral as Entidades e Organizações da Assistência Social com registro ativo no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Paulista.

Parágrafo único – Para participação no pleito dos segmentos de usuários e trabalhadores do SUAS são válidas as orientações das Resoluções do CNAS nos termos do edital de convocação.

Art. 3º As Entidades, representações de trabalhadores e usuários habilitadas serão representadas na votação através de delegados indicados. 01 (um) por representação candidata, cuja inscrição será feita através de requerimento dirigido à comissão eleitoral, presencialmente na sede do CMAS/Paulista, sito Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape 1 – Paulista/PE ou através de e-mail: cmaspaulista@hotmail.com.

Art. 4º O prazo de inscrição de Entidades, representações de trabalhadores e usuários candidatas e seus delegados eleitorais será de 22 de janeiro de 2024 a 22 de fevereiro de 2024.

Art. 5º A comissão eleitoral publicará a relação dos candidatos/as, seguindo o cronograma do edital de convocação na sede do CMAS/Paulista com divulgação nas redes sociais em especial no site da prefeitura do Paulista.

Art. 6º A eleição dos representantes da sociedade civil ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Paulista se dará em turno único de votação no horário das 09h às 13h do dia 01 de março de 2024, votando cada candidato/a através de seu delegado, na sala dos conselhos: Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape I – Paulista/PE – CEP: 53.441-600.

Parágrafo único – Caso a quantidade de candidatos habilitados seja igual ou menor ao número de vagas a eleição poderá se dar por aclamação.

Art. 7º No local de votação haverá uma mesa receptora de votos a cargo de 03 (três) pessoas sendo: 01 Presidente, 01 Secretário e 01 Mesário, formada pela comissão eleitoral e/ou pessoas designadas pela própria comissão eleitoral.

Parágrafo único - Terá acesso à mesa o representante do Ministério Público que será convidado para acompanhar o pleito, se vier a comparecer.

Art. 8º A votação será acompanhada e fiscalizada no local de sua realização por fiscais dos candidatos, previamente informado a comissão eleitoral. Salientamos que cada candidato poderá nomear apenas 01 (um) fiscal.

CNPJ: 02.734.679/0001-78

Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, nº 222 – Maranguape I – Paulista/PE

CEP: 53.441-600 – Antiga Avenida Brasil

E-mail: cmaspaulista@hotmail.com

Art. 9º Cada delegado deverá dirigir-se ao local de votação munido de documento de identificação com foto, e após assinar a listagem de delegados inscritos, receberá a cédula de votação, podendo votar em até 02 (duas) candidatas dentro do seu segmento.

Parágrafo único – A cedula de votação constará com o nome de todos os candidatos habilitados por segmento.

Art. 10º Antes do início da votação, a urna será vistoriada obrigatoriamente pela mesa eleitoral, fiscais presentes no momento e representante do Ministério Público, caso compareça.

Art. 11º Após o encerramento da votação, será imediatamente instalado processo de apuração devendo o presidente da mesa lavrar a ata de eleição que constará as ocorrências, protestos e impugnações se houver, a qual, uma vez lavrada será assinada por todos os representantes da comissão eleitoral, do Ministério Público e fiscais presentes. A comissão eleitoral publicará o resultado final da eleição, elegendo-se as 02 (duas) mais votadas por segmento para titularidade e a 3ª (terceira) e 4ª (quarta) ocupando a suplencia.

Parágrafo único – Em caso de empate serão adotados os seguintes criterios de desempate:

I – Representantes de entidades e organizações de assistência social será o de antiguidade, de acordo com a data de inscrição no CMAS/Paulista;

II – Representantes de Trabalhadores o critério será o de antiguidade considerando a data da Lei de criação do órgão de sua representação, conforme o CNPJ;

III – Representantes dos usuários/as o critério será o de idade da pessoa, dando-se preferencia ao de idade mais elevada.

Art. 12º As entidades eleitas no Fórum Eleitoral, titulares e suplentes, indicarão o nome de seu/sua representante no CMAS/Paulista, pertencentes aos seus quadros devendo comprovar o vínculo através de cópia de ata onde conste o nome do/a representante e/ou registro CTPS e/ou ficha de associado e/ou contrato de serviço e/ou número de registro.

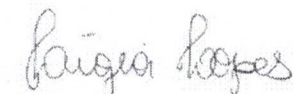
Parágrafo único – No caso de usuário deverá ser comprovada vinculação com programa, serviço e/ou benefício socioassistencial no município do Paulista.

Art. 13º O representante (conselheiro/a) que se desvincular da entidade representativa, perderá o mandato, fazendo com que a entidade promova nova indicação.

Art. 14º Os representantes uma vez indicados serão nomeados pelo Prefeito do município através de ato de nomeação.

Art. 15º Os casos omissos durante o processo eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Paulista, 22 de janeiro de 2024.



Ligia Lopes
Presidente da Comissão Eleitoral



Eliane Vergetti
Presidente do CMAS/Paulista